



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 24/03/2022

N.º8 / 2022

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO: Processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão das escolas básicas e secundárias - Orientações.**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e visando uma uniformização de procedimentos, somos a informar o seguinte:

Considerando que no final do corrente ano escolar irão cessar diversos mandatos de membros dos Conselhos da Comunidade Educativa, Conselhos Executivos e Diretores das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, importa uniformizar e clarificar alguns dos procedimentos inerentes aos processos eleitorais.

Os processos eleitorais acima referidos são realizados tendo por referência o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por regime de administração e gestão, o disposto no regulamento interno e no regulamento eleitoral, caso exista.

Por uma questão de uniformização, recomendamos que os processos eleitorais sejam desencadeados atempadamente e concluídos até ao final do mês de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Numa primeira fase, o Conselho Executivo ou Diretor<sup>1</sup> deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 2 docentes, tendo em atenção o perfil e antiguidade na escola, que deverão coordenar todos os processos eleitorais para os órgãos de administração e gestão da escola.

## I. CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA:

1. Compete ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa:

a) Em colaboração com o Presidente do Conselho Executivo ou Diretor, adotar as providências necessárias ao completo esclarecimento do regime de administração e gestão;

b) Desencadear ações de sensibilização, envolvendo na organização a Comissão Eleitoral, os representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, relativas ao processo eleitoral, assim como à forma como estas decorrerão, tendo em vista assegurar ao máximo uma efetiva taxa de participação no ato eleitoral.

2. O Presidente do Conselho da Comunidade Educativa deverá promover a afixação das convocatórias para a eleição do respetivo órgão contendo a data, hora e local, ou locais, onde decorrerão as eleições, as quais deverão ter lugar no **prazo mínimo de cinco dias úteis a partir da data de afixação das mesmas.**

3. A entrega das candidaturas ao Presidente do Conselho da Comunidade Educativa só pode ser feita **até 48 horas** antes do início do ato eleitoral.

4. O Conselho da Comunidade Educativa deve disponibilizar os cadernos eleitorais separados para o pessoal docente e não docente, dos quais devem constar, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa, sendo que estes cadernos servem de base ao escrutínio e neles são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

5. As listas devem conter:

<sup>1</sup> As referências constantes da presente circular a Conselho Executivo também abrangem a Comissão Provisória, nas escolas onde esta se encontrasse eventualmente em funcionamento, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

a) Identificação dos candidatos (membros efetivos e suplentes), bem como o número de elementos que integram cada lista, nos termos dos artigos 7.º e 11.º do regime de administração e gestão;

b) Identificação dos mandatários das respetivas listas.

6. As listas devem ser afixadas em local visível, com a identificação completa dos candidatos, efetivos e suplentes, devendo ser assinadas pelos mesmos.

7. Os representantes do pessoal docente e não docente são eleitos de entre o grupo de pessoal respetivo do quadro ou mapa da escola (legitimidade eleitoral passiva);

a) Podem votar o pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções, consoante a natureza dos representantes a eleger;

b) Os docentes e trabalhadores não docentes que se encontrem em situação de parentalidade, doença ou acidente de trabalho, podem votar e ser eleitos;

c) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho da Comunidade Educativa nos prazos constantes do artigo 58.º do regime de administração e gestão.

8. Incumbe à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas, no que concerne, em particular, à capacidade eleitoral passiva, dos membros efetivos e suplentes, nos termos do regime de administração e gestão, comunicando a sua regularidade aos mandatários respetivos, devendo ficar sempre salvaguardado o cumprimento das 48 horas entre a afixação das listas e a realização do ato eleitoral.

9. Método de composição das mesas de voto:

a) Por iniciativa do Presidente do Conselho da Comunidade Educativa e da Comissão Eleitoral, deverão ser constituídas 2 mesas, uma para o pessoal docente e uma para o pessoal não docente, devendo as eleições ter lugar no mesmo dia;

b) Cada mesa é constituída por 1 presidente e 2 secretários, eleitos individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal a que respeite e que exerçam funções no estabelecimento de ensino ou designados pelo Presidente do Conselho da Comunidade Educativa (opção em sede de regulamento interno e regulamento eleitoral, caso exista).



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

10. As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.

11. As urnas manter-se-ão abertas durante oito (8) horas consecutivas, a menos que antes do cumprimento desse prazo tenham votado todos os eleitores.

12. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e mandatário das listas, lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

13. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*:

a) O método de *Hondt* é um método de representação proporcional que consiste na divisão do total de votos expressos em cada lista por 1, 2, 3, 4 e assim sucessivamente, sendo os mandatos atribuídos aos diversos candidatos com base nos quocientes mais elevados que resultarem das divisões operadas;

b) O processo de divisão prossegue até se esgotarem todos os mandatos e todas as possibilidades de aparecerem quocientes iguais aos quais ainda caiba um mandato;

c) Exemplificando:

Lista A	Lista B	Lista C
200 votos	80 votos	60 votos

Como proceder para distribuir 7 mandatos pelas três listas, de acordo com o método de *Hondt*?

1.º - O número de votos que cada lista obteve é sucessivamente dividido por 1, 2, 3, 4, 5, etc.

Assim:

Lista A	Lista B	Lista C
200 votos	80 votos	60 votos
$200:1=200$ (1.º)	$80:1=80$ (3.º)	$60:1=60$ (5.º)
$200:2=100$ (2.º)	$80:2=40$ (7.º)	$60:2=30$
$200:3=66,6$ (4.º)	$80:3=26,6$	$60:3=20$



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

$200:4 = 50$ (6.º)	$80:4 = 20$	$60:4 = 15$
$200:5 = 40$	$80:5 = 16$	$60:5 = 12$

2.º - Alinham-se, por ordem decrescente de grandeza, os quocientes encontrados numa série de 7:

1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
200	100	80	66,6	60	50	40
Lista A	Lista A	Lista B	Lista A	Lista C	Lista A	Lista B *

\* Nota: Na atribuição do 7.º mandato verifica-se uma igualdade entre as listas A e B. Assim, em casos de igualdade o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos, sendo, no exemplo em questão, a lista B.

14. Caso não surjam listas à eleição para o Conselho da Comunidade Educativa, os representantes do pessoal docente e não docente são designados pelos corpos representativos do pessoal dos quadros ou mapas da escola ou, na sua ausência, de entre o pessoal em exercício efetivo de funções.

15. Importa ainda ter em conta que:

a) O Presidente do Conselho Executivo ou Diretor e o Presidente do Conselho Pedagógico não são membros de pleno direito do Conselho da Comunidade Educativa e, por conseguinte, não se incluem no cômputo dos representantes do pessoal docente neste órgão, ou seja, não são considerados para o limite do número de representantes do pessoal docente, o qual é até 50% da totalidade dos membros deste órgão;

b) A assembleia eleitoral prevista no n.º 2 do artigo 10.º do regime de administração e gestão, referente aos representantes dos pais e encarregados de educação abrange também os alunos do ensino recorrente, salvo quando os alunos forem, eles próprios, encarregados de educação.

16. Juntam-se os seguintes documentos modelo que deverão ser adaptados à realidade da escola e situação:

a) Convocatória das eleições para o CCE (Doc. 1):



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- b) Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o pessoal não docente para o CCE (Doc. 2);
- c) Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o pessoal docente para o CCE (Doc. 3);
- d) Ata de eleição da mesa eleitoral do pessoal não docente para o CCE (Doc. 4);
- e) Ata de eleição da mesa eleitoral do pessoal docente para o CCE (Doc. 5);
- f) Ata de escrutínio do pessoal não docente para o CCE (Doc. 6);
- g) Ata de escrutínio do pessoal docente para o CCE (Doc. 7);
- h) Ata da Comissão Eleitoral (relativo ao ato eleitoral do CCE (Doc. 8);
- i) Lista de concorrentes às eleições para o pessoal docente para o CCE (Doc. 9);
- j) Lista de concorrentes às eleições para o pessoal não docente para o CCE (Doc. 10).

## II. CONSELHO EXECUTIVO:

1. Os membros do conselho executivo ou o Diretor são eleitos em assembleia eleitoral, a constituir para o efeito, integrada pela totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, por representantes dos alunos no ensino secundário, bem como por representantes dos pais e encarregados de educação.

No que concerne ao número de alunos a ter em conta para efeitos de determinação do número de elementos do Conselho Executivo (nos termos do artigo 14.º do Regime), deverá ser tido em consideração o número de alunos existente à data da abertura do procedimento eleitoral.

2. Compete ao Presidente do Conselho Executivo ou Diretor:

a) Adotar as providências necessárias ao completo esclarecimento do regime de administração e gestão;

b) Desencadear ações de sensibilização envolvendo na organização a Comissão Eleitoral, os representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

de educação, referentes ao processo eleitoral, assim como à forma como estas decorrerão, tendo em vista assegurar ao **máximo** uma efetiva taxa de participação no ato eleitoral.

3. O Presidente do Conselho Executivo ou Diretor promove a afixação da convocatória para a eleição do respetivo órgão contendo a data, hora e local, ou locais, onde decorrerá a eleição, a qual deverá ter lugar no prazo **mínimo** de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação das mesmas.

4. A entrega das candidaturas, listas e respetivos programas de ação ao Presidente do Conselho Executivo ou Diretor só pode ser feita **até 48 horas antes do início do ato eleitoral**.

5. O Conselho Executivo ou Diretor deve disponibilizar os cadernos eleitorais dos quais devem constar, devidamente identificados, todos os titulares com capacidade eleitoral ativa, sendo que estes cadernos servem de base ao escrutínio e nele são descarregados todos os votos dos eleitores que exercem o seu direito de voto.

6. As listas devem conter:

a) Identificação dos candidatos (Presidente, Vice-Presidentes das respetivas listas) possuindo obrigatoriamente os requisitos exigidos no artigo 17.º do regime de administração e gestão (no caso de órgão colegial a lista é plurinominal, se for órgão singular a lista é nominal);

b) Identificação dos mandatários das respetivas listas.

7. As listas devem ser afixadas em local visível com a identificação completa dos candidatos, devendo ser assinadas por estes.

8. Os membros do Conselho Executivo ou Diretor são eleitos de entre os docentes que reúnam os requisitos exigidos no artigo 17.º do regime de administração e gestão (legitimidade eleitoral passiva)<sup>23</sup>:

a) Podem votar a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções na escola, representantes dos alunos do ensino secundário e representantes dos pais e

<sup>2</sup> Os candidatos a Presidente do Conselho Executivo ou a Diretor são obrigatoriamente docentes do quadro da escola com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

<sup>3</sup> Os candidatos a Vice-presidente do Conselho Executivo devem ser docentes do quadro da escola a cujo conselho executivo se candidatam com, pelo menos, três anos de serviço e, preferencialmente, qualificados para o exercício de outras funções educativas. Os adjuntos são nomeados pelo conselho da comunidade educativa, sob proposta do diretor, devendo possuir os requisitos previstos para os Vice-Presidentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

encarregados de educação constantes dos cadernos eleitorais, referidos no ponto 4 (legitimidade eleitoral ativa);

b) Os docentes e trabalhadores não docentes que se encontrem em situação de parentalidade, doença ou acidente de trabalho, podem votar e ser eleitos;

c) O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão escrita não pode ser eleito para o Conselho Executivo ou Diretor nos prazos constantes do artigo 58.º do regime de administração e gestão.

9. Incumbe à Comissão Eleitoral apreciar as candidaturas, em particular da capacidade eleitoral passiva dos membros efetivos, nos termos do regime de administração e gestão, comunicando da sua regularidade aos mandatários respetivos, devendo ficar sempre salvaguardado o cumprimento das 48 horas entre a afixação das listas e a realização do ato eleitoral.

10. Método de composição da mesa de voto: a mesa é constituída por 1 presidente e 2 secretários, eleitos individualmente de entre todos os elementos dos grupos de pessoal docente e não docente, representantes dos alunos do ensino secundário e representantes dos pais e encarregados de educação ou designados pelo Presidente do Conselho Executivo ou Diretor (opção em sede de Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral, se existir).

11. As eleições serão realizadas por voto presencial, direto e secreto.

12. As urnas manter-se-ão abertas durante oito (8) horas consecutivas, a menos que antes do cumprimento deste prazo tenham votado todos os eleitores.

13. A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva mesa e mandatários das listas, lavrando-se ata que será assinada pelos presentes.

14. Considera-se eleita a lista que obtenha maioria absoluta dos votos entrados nas urnas, os quais devem representar, pelo menos, 60% do número total de eleitores.

15. Quando nenhuma lista sair vencedora, realiza-se um segundo escrutínio no prazo máximo de 5 dias úteis, entre as duas listas mais votadas, sendo então considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos entrados nas urnas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

16. No caso de não ser possível distinguir a lista mais votada, em virtude de situação de empate, no segundo escrutínio concorrerão todas as que não tenham sido eliminadas por força do número anterior.

17. Caso não seja possível realizar as operações conducentes à eleição do Conselho Executivo ou Diretor da escola, nomeadamente por ausência de candidatos, a gestão da escola é assegurada por uma Comissão Provisória constituída por três docentes profissionalizados, nomeada pelo Secretário Regional de Educação, pelo período de um ano.

18. Juntam-se os seguintes documentos modelo que deverão ser adaptados à realidade da escola e situação:

- a) Convocatória das eleições para o Conselho Executivo ou Diretor (Doc. 11);
- b) Convocatória da mesa da assembleia eleitoral para o Conselho Executivo ou Diretor (Doc. 12);
- c) Ata de eleição da mesa eleitoral para o Conselho Executivo ou Diretor (Doc. 13);
- d) Ata de escrutínio para o Conselho Executivo ou Diretor (Doc. 14);
- e) Ata da Comissão Eleitoral (relativo ao ato eleitoral do Conselho Executivo ou Diretor (Doc. 15);
- f) Lista de concorrentes às eleições para o Conselho Executivo ou Diretor (Doc. 16).

### **III. REPRESENTANTES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO:**

Nos casos em que não exista Associação de Pais e a representatividade destes nos atos eleitorais tenha que ser assegurada, a mesma não poderá ser superior ao número de turmas em funcionamento na escola, podendo, no entanto, ser inferior.

A forma de escolha dos representantes em número será fixada no regulamento interno da escola e constar do regulamento eleitoral, quando exista.

### **IV. CASOS EXCECIONAIS:**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

1. Quem goze de dupla capacidade eleitoral ativa (por exemplo, docente e simultaneamente encarregado de educação) deve optar por um dos corpos eleitorais, devendo essa opção ter em atenção que nos casos em que a referida capacidade eleitoral decorra de cargo ou mandato em que tenha sido investido, ou eleito, deve ser esta a prioridade (por exemplo, membro da Associação de Pais).

A referida opção, quando ocorra, deve ser comunicada à Comissão Eleitoral impreterivelmente até fim do prazo para a apresentação de candidaturas, sob pena de prevalecer, no caso de ausência atempada da comunicação, a situação em que se encontra em funções há mais tempo. Estas situações serão devidamente averbadas nos cadernos eleitorais respetivos, e informados os Presidentes do Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo (consoante o caso), bem como comunicada aos mandatários das listas.

2. Os docentes autorizados a acumular, a título excecional, numa outra escola da rede pública, apenas podem votar na escola a cujo quadro pertencem ou estejam vinculados, e não no estabelecimento de ensino onde se encontrem a acumular.

3. Os docentes que desenvolvam o seu horário em mais de uma escola, poderão votar apenas naquela escola onde exerçam a sua atividade com maior número de horas.

4. Na eventualidade do número de horas ser igual em duas escolas, o docente deverá efetuar a sua opção e o Conselho Executivo ou Diretor da escola deverá comunicar essa manifestação de vontade à outra escola para efeitos de organização dos cadernos eleitorais.

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídos os atos eleitorais e assegurada a legalidade dos processos, mediante análise e pronúncia da Comissão Eleitoral, deve proceder-se da seguinte forma, no prazo máximo de 30 dias seguintes à eleição:

- a) Pelo Conselho da Comunidade Educativa cessante deve ocorrer a homologação dos resultados e tomada de posse dos membros eleitos do novo Conselho da Comunidade Educativa;
- b) Homologação dos resultados do ato eleitoral relativo ao Conselho Executivo, assim como nomeação e posse dos membros eleitos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

c) Sempre que tenham ocorrido eleições simultâneas para o Conselho da Comunidade Educativa e Conselho Executivo, será o novo Conselho da Comunidade Educativa a homologar os resultados do Conselho Executivo, a nomear e a dar posse a este órgão.

Nos termos da lei, a tomada de posse implica o exercício imediato das funções, sendo assim imprescindível, nos casos de mudança de membros nos órgãos da escola, de serem atempadamente transmitidas todas as informações relevantes à continuidade e sustentabilidade organizacional da escola, assim como identificados e comunicados os procedimentos em curso, com o especial cuidado de nunca se ultrapassar o prazo imperativo de 30 dias estabelecido no artigo 19.º do regime de administração e gestão.

Concluídos todos os processos eleitorais deverá o Conselho Executivo enviar, no prazo máximo de 30 dias, à Direção Regional de Administração Escolar, cópia das atas das tomadas de posse dos órgãos da escola, assim como a lista onde se identifiquem os membros e os cargos que ocupam nos respetivos órgãos.

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

/DSAJ/DSRHDAE/DRAE